

PROJETO DE LEI N.º 336/XIV/1.ª (PSD) – Garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas

PROJETO DE LEI N.º 357/XIV/1.ª (BE) – Medidas de emergência para as micro e pequenas empresas

PROJETO DE LEI N.º 363/XIV/1.ª (PAN) – Reforça a proteção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação	
CEIOPH	
N.º Único	656126
Entrada/Saida n.º	276
Data	22/05/2020

Artigo 1º

Objeto

F - PSD, BE,
CDS-PP, PAN
C - PS
A - PEP, PEV

A presente lei garante apoio social extraordinário aos gerentes das micro e pequenas empresas, procedendo à:

- Segunda alteração ao Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção de postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19;
- Décima segunda¹ alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março

F - PSD, BE,
CDS-PP, PAN
C - PS
A - PEP, PEV

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

(...)

¹ Já inclui a contagem da alteração que seguirá hoje para o PR, referente à PPL 30.

1 - (...).

2 - As medidas excepcionais previstas no presente decreto-lei aplicam-se ainda, com as necessárias adaptações, aos gerentes das micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos, nessa qualidade, pelos regimes de segurança social, nas circunstâncias e mediante requerimento previstos no número anterior.

3 - (Anterior n.º 2).”

Artigo 3º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - *Revogado.*

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - *Revogado.*

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).”

F - PSD, PDL
C - PS, PCP, CDS-PP,
PEV
A - BE

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 6 e 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Palácio de São Bento, ... de maio de 2020

Os Deputados,

